



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2017 – PROCESSO N° 036/2017

TIPO DE LICITAÇÃO – MENOR PREÇO

REGISTRO DE PREÇOS

EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE ME – MEI E EPP

Pregoeiro: Marcelo José Barbosa Damasceno

Equipe de apoio: Sandro Eduardo de Paiva
Evandro do Nascimento Canuto Moreira
Antonio Geraldo de Viveiros

O **MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA**, inscrito no CNPJ sob o número 19.259.951/0001-08, com sede na Rua Lopes de Assis, nº 09, Bairro Centro, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação para Registro de Preços do objeto informado na cláusula 1 deste Edital, cuja direção e julgamento serão realizados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria 13/2017, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e modificações posteriores, o Decreto Federal 8.538/15 e as condições deste instrumento convocatório.

A sessão pública do Pregão será na Sala de Licitação, situada na Rua Lopes de Assis, nº 09, bairro Centro, Capela Nova/MG, no dia **04/07/2017 às 09h:00min**, onde realizar-se-á o credenciamento e o recebimento dos envelopes contendo a proposta e a habilitação dos licitantes.

1 – OBJETO

1.1 – O objeto desta licitação é o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes para atender os veículos pertencentes ao Município de Capela Nova, conforme anexo VI, Minuta da Ata de Registro de Preços e demais Anexos que fazem parte integrante deste Edital.

1.2 – A licitação será na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço por Item.

1.3 – A Ata de Registros de Preços vigorará por um prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

1.4 – O MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA não se obriga a adquirir do licitante vencedor os itens relacionados, nem as quantidades indicadas, podendo até realizar licitação específica para fornecimento do objeto, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

2 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente despesa correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias e das que lhes substituam em exercícios seguintes:

12.361.0115.2.036 – MANUT. DESP. TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.30 – Material de Consumo

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Esta licitação é exclusiva para participação de Microempresas, MEI – Microempreendedor Individual e Empresas de Pequeno Porte, qualificadas como tais nos termos do art. 3º da Lei



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Complementar 123/2006, com alterações da Lei Complementar 147/2014, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no país, cujo contrato social seja compatível com o objeto licitado e que atenderem às condições de participação e habilitação estabelecidas neste edital, inclusive quanto à documentação que consiste em:

a) Credenciamento junto ao Pregoeiro, devendo o interessado ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme anexo I, cláusula 4 – **CRENCIAMENTO**, item 4.1 deste edital; (apresentação deste documento no início da reunião, fora dos envelopes).

b) Declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei 10.520/02, conforme modelo do Anexo II, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa; (apresentação deste documento no início da reunião, fora dos envelopes).

c) envelope lacrado, indevassável, contendo a proposta comercial, devendo constar na parte externa a razão social do licitante e os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA
SETOR DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017 – PROPOSTA

d) Envelope lacrado, contendo os documentos de habilitação, devendo constar na parte externa a razão social do licitante e os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA
SETOR DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017 – HABILITAÇÃO

3.2 – Não poderão participar desta licitação:

a) Pessoas jurídicas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;

b) Empresas declaradas inidôneas ou inadimplentes com o MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA; que estejam sob falência, concurso de credores, em dissolução e liquidação ou em regime de subcontratação.

3.3 – Em não havendo comparecimento de Microempresas, MEI e Empresas de Pequeno Porte, a sessão será realizada com a participação de qualquer interessada.

4 – CRENCIAMENTO

4.1 – Na sessão pública do Pregão, será realizado o credenciamento dos licitantes, os quais deverão apresentar:

a) Cópia do documento de identificação com foto do representante, autenticado ou acompanhado do original;

b) Carta de credenciamento, podendo ser usado modelo constante do Anexo I ou procuração pública ou particular que os habilitem a participar do certame, ofertar lances e a responder pelo licitante.

c) Cópia autenticada do ato constitutivo/estatuto social, acompanhado da ata de eleição dos sócios/contrato social e alterações/ declaração de empresário individual se for o caso;

d) Declaração de comprovação, exigida somente para microempresas e empresas de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso pretenda beneficiar-se, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, conforme modelo constante no Anexo VII deste edital.

4.1.1 – Fica vedado o credenciamento de um mesmo representante para mais de um licitante para itens/lotos idênticos.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

4.2 – Caso o credenciado seja sócio ou dirigente da empresa é indispensável que se comprove, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilitem a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome do licitante.

5 – FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 – A proposta comercial deverá ser elaborada conforme modelo constante do Anexo III, bem como, especificações de acordo com o estabelecido em sua totalidade no Anexo VI deste Edital, devendo constar os seguintes requisitos:

- a) Data e assinatura do representante legal da empresa com identificação de seu nome abaixo da assinatura;
- b) Razão social, CNPJ, endereço completo, telefone/fax;
- c) Preço unitário e total de cada item, em algarismos, em moeda corrente do país, estando nele incluídas despesas, impostos, taxas, frete e demais encargos;
- d) Marca dos produtos cotados, devidamente registradas no INMETRO.
- e) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura do envelope Proposta. Em caso de ausência ou divergência desta informação, prevalecerá a estabelecida no edital;

5.2 – Não serão conhecidas propostas e documentação entregues em atraso ou extraviadas, caso apresentadas via postal.

5.3 – Após a entrega das propostas, não será admitida a sua retirada ou o descumprimento das condições estabelecidas neste edital, ficando o licitante sujeito à suspensão ou cancelamento de seu registro no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA e às sanções estabelecidas neste edital, por descumprimento integral das obrigações assumidas, salvo manifestação expressa e justificativa em razão de fatos supervenientes.

5.4 – Não serão aceitas propostas alternativas, sob pena de desclassificação da proposta.

6 – ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 – No dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

6.2 – Após o credenciamento dos representantes e o recebimento dos envelopes, dar-se-á a abertura dos envelopes de propostas. Aberto o primeiro envelope não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

6.3 – O Pregoeiro verificará a adequação das propostas e desclassificará as que estiverem em desacordo com este edital.

6.4 – O Pregoeiro classificará o autor da oferta de **menor preço unitário**, conforme Anexo VI e aqueles que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

6.5 – Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de três.

6.6 – O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. Dos lances ofertados não caberá retratação.

6.7 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.8 – A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

6.9 – Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita e o valor praticado no mercado, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente.

6.10 – Ocorrendo hipótese de igualdade entre duas ou mais propostas de menor valor sem oferecimento de lances verbais, o Pregoeiro realizará sorteio para efetuar a classificação das propostas.

6.11 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.

6.12 – Após a disputa de lances, ocorrendo alteração do valor da proposta escrita, constará de ata a alteração e o licitante declarado vencedor assinará a mesma como comprovação e aceitação das alterações com os preços readequados, bem como assinatura no mapa de apuração emitido pelo sistema.

7 – CRITÉRIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1 – A licitante devidamente enquadrada como ME, EPP e MEI, em conformidade com a Lei Complementar n. 123/06, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências;

7.2 – Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no caput deste item, quando encerrada a fase de classificação das propostas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério do Pregoeiro e, desde que solicitado, por escrito, pela licitante;

7.3 – A não regularização das pendências, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades impostas pela cláusula 20 do edital e Lei n. 8.666/93, da contratação pela ordem de classificação das propostas e da revogação da licitação;

8 – HABILITAÇÃO

8.1 – Encerrada a fase competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro comprovará as condições de habilitação do autor da melhor oferta, recebendo seu envelope de habilitação.

8.2 – O envelope deverá conter:

PARA LICITANTES CADASTRADOS:

- a) Certificado de Registro Cadastral (CRC), com as certidões atualizadas, emitido pelo Cadastro de Fornecedores do Setor de Licitação, do MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA;
- b) Declarações de acordo com o modelo do Anexo V;

PARA LICITANTES NÃO CADASTRADOS:

- a) Documentos constantes do Anexo IV;

8.3 – A não apresentação dos documentos solicitados implicará a inabilitação do proponente nesta licitação.

8.4 – Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor do Setor de Licitação, e ainda, por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

8.5 – Em nenhuma hipótese será aceita a apresentação de documentos exigidos e não inclusos no envelope de Habilitação.

8.6 – Se o detentor da melhor proposta desatender as exigências previstas nesta cláusula, será inabilitado e o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo este procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

8.7 – A licitante devidamente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Micro Empreendedor Individual (MEI) em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências;

8.8 – As certidões apresentadas com validade expirada acarretarão em inabilitação do proponente, salvo o disposto na Lei Complementar nº 123/2006. As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

9 – CONDIÇÕES GERAIS PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Após a homologação desta licitação, a empresa vencedora assinará a Ata de Registro de Preços, junto à Prefeitura, que incluirá as condições estabelecidas neste Edital, nas Especificações, Minuta da Ata de Registro de Preços e nos demais Anexos, além de outras fixadas na proposta vencedora e necessárias à fiel execução do objeto licitado.

9.2 – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura e até 31 de dezembro de 2017, para efeitos financeiros e ou fiscais. Sendo o preço fixo e irrevogável por todo o período da vigência da Ata.

9.3 – A licitante vencedora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

9.4 – Ocorrendo o descumprimento do previsto no item anterior, o MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação.

9.5 – A contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços.

9.6 – A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços decorrentes deste Edital ficarão a cargo do Chefe de Transportes.

10 – PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA

10.1 – Os produtos serão entregues de forma gradativa, conforme necessidades do Setor de Transportes do MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA, situado na Rua Lopez de Assis n. 09, Centro, em dias úteis, no horário de 08:00 às 17:00 horas, tendo como prazo máximo para entrega 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.

10.2 – A licitante vencedora deverá comunicar previamente ao setor competente, para que no dia e hora da entrega do material licitado o responsável pelo setor esteja presente para o recebimento e verificação dos itens entregues. O contato com o responsável poderá ser feito através do telefone (31) 3727-1110;

10.3 – A carga e descarga dos materiais serão exclusivamente por conta da licitante vencedora, ficando o MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA isento de auxiliar nesta prática, através de mão-de-obra e/ou veículos.

10.4 – Satisfeitas as exigências, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal, efetuada pelo responsável do recebimento.

10.5 – Insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias corridos, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas

10.6 – Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e, portanto sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

11– PAGAMENTO E PREÇO

11.1 – O preço máximo definido para o presente processo licitatório é de R\$ 29.337,40 (vinte e nove mil, trezentos e trinta e sete reais e quarenta centavos). O valor máximo aceitável por unidade encontra-se discriminado no Anexo VI;

11.2 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após cada fornecimento, mediante atesto da área solicitante e pedido de pagamento efetuado pelo Gestor mediante completa instrução dos processos de pagamento junto à Tesouraria. Os prazos serão considerados após o recebimento de cada Processo de Pagamento devidamente aprovado pelo setor responsável.

11.2.1 – O pagamento será efetuado pela Contratante, à licitante vencedora, através de depósito bancário, devendo ser informado os dados necessários ao depósito. Caso a licitante vencedora não seja correntista do mesmo estabelecimento bancário da contratante, o pagamento será realizado por ordem de pagamento através do banco da contratante.

11.3 – Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

11.4 – A contratada apresentará no setor financeiro os originais das certidões negativas de débitos junto à União (Certidão Conjunta abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias e de Terceiros), Estado e Município, FGTS e CNDT (válidas e regulares).

12 – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

12.1 – Os valores constantes da Ata de Registro de Preços poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da mesma, na forma do art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

12.1.1 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos da Ata de Registro de Preços.

12.1.2 – Independentemente da solicitação de que trata o item 1 desta Cláusula, o Órgão Gerenciador poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no diário Oficial de Minas Gerais.

12.2 – Os preços revisionados não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantidas as condições de pagamento fixadas neste edital.

13 – INSTRUMENTALIZAÇÃO DA COMPRA

13.1 – Homologada a licitação pela autoridade competente, o MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA emitirá Requisição de Empenho e Ordem de Fornecimento, visando entrega do objeto licitado.

13.2 – O licitante vencedor deverá estar em dia com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, com o INSS, com o ISSQN e com a Justiça do Trabalho.

13.3 – A recusa injustificada do licitante vencedor em realizar os serviços dentro do prazo estabelecido, sujeitá-lo-á a aplicação das penalidades previstas na cláusula das SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste edital.

13.4 – A Ordem de Fornecimento e o pedido de empenho poderão ser cancelados pela Administração nas seguintes hipóteses:

a) unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.

b) bilateralmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE, após acordo entre as partes.

c) judicialmente, nos termos da legislação.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

14 – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

14.1 – Manter durante a vigência da ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas, condições estas que deverão ser comprovadas durante a vigência da ata à medida que forem vencendo os prazos de sua validade.

14.2 – Fornecer durante 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata, o material requisitado, na forma e condições fixadas no presente edital, mediante ordem de serviço expedida pelo Setor requisitante, no local por este determinado, de conformidade com as necessidades do setor e as solicitações do Gerenciador.

14.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador, referentes à forma de fornecimento do material adquirido e ao cumprimento das demais obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

14.4 – Sujeitar-se à aplicação das penalidades previstas na Cláusula das sanções, quando recusar-se, injustificadamente, em realizar a entrega na forma e dentro do prazo estabelecido.

14.5 – Em caso de necessidade, de conformidade com o que preceitua o art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

14.6 – Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao gerenciador ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

14.7 – Manutenção dos seus funcionários, no que tange aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários ou acidentes ocorridos durante o fornecimento ou mesmo acidentes com terceiros, não podendo este encargo ser repassado ao MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA, sob nenhuma hipótese.

14.8 – Assumir, automaticamente ao firmar a Ata de Registro de Preços, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao município ou a terceiros, em consequência de falhas no fornecimento do objeto contratado, decorrentes de culpa ou dolo da licitante vencedora ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

14.9 – Permitir e facilitar a fiscalização da contratante em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

15 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 – Exercer a fiscalização do fornecimento dos produtos através de servidores especialmente designados e nomeados por portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

15.2 – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa realizar o fornecimento dentro das normas estabelecidas neste edital;

15.3 – Aplicar as penalidades definidas na Ata de Registro de Preços, previstas pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos para a execução ou entrega de documentação solicitada;

15.4 – Efetuar os pagamentos devido à contratada, na forma convencionada neste edital, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades e exigências da Prefeitura Municipal de Capela Nova.

16 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSO

16.1 – Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital de Pregão, perante a Setor de Licitação do MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA, qualquer pessoa que não se manifestar até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão do Pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciaram.

16.1.1 – A impugnação será aceita na forma eletrônica – e-mail ou fax, condicionada sua validade a entrega do original dentro do prazo estipulado no item 1 desta cláusula.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

16.1.2 – Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, antes da data de abertura da Sessão do Pregão.

16.2 – A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no item 1 desta cláusula, não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.

16.3 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.4 – O encaminhamento das razões e eventuais contra razões deverá ser feito por escrito e protocolado no Setor de Licitação, na Rua Lopez de Assis, nº 09, Bairro Centro, Capela Nova/MG, no horário de 12:00 às 18:00 horas.

16.5 – Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro que, não reconsiderando sua decisão o fará subir ao Chefe do Executivo, devidamente informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

16.6 – O recurso será aceito na forma eletrônica – e-mail ou fax, condicionada sua validade a entrega do original dentro do prazo estipulado no item 16.3 desta Cláusula;

16.7 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto ao resultado do certame, importará decadência do direito de recurso.

16.8 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 – A proponente que fornecer declaração falsa relativa aos cumprimentos dos requisitos de habilitação, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública do MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal 10.520/02), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2 – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou instrumentos equivalentes, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

a) A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços.

b) A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;

c) A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços;

d) A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir as faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

17.3 – Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

17.4 – A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos;

17.5 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula são de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vistas;

17.6 – Decorrido o prazo da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

17.7 – A multa prevista nesta cláusula será:

I – de 10% (dez por cento) do valor global da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total da obrigação;

II – de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III – de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma e o descumprimento dos prazos fixados para a entrega dos bens e materiais adquiridos, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. O MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA, após este prazo aplicará cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;

IV – Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

17.8 – O valor correspondente a multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente;

17.9 – Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração da Ata de Registro de Preços, caso tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da mesma;

17.10 – Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido junto ao Setor Financeiro, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos incisos I, II e III do item 17.7;

17.11 – O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

17.12 – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a contratada da plena execução da Ata de Registro de Preços.

17.13 – Se a contratada ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

17.14 – O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a contratante averiguar em fase superior a veracidade do fato.

18 – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste edital.

18.2 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

18.3 – Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender o pregão, para a realização de diligências e marcará nova data para sua continuidade ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

18.4 – O Pregoeiro, se julgar necessário, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de servidores do MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar-se na decisão.

18.5 – A critério do Pregoeiro, os documentos exigidos no anexo IV, e que forem apresentados no credenciamento, desde que válidos e regulares, poderão ser aproveitados na habilitação.

18.6 – Estará ressalvado ao MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA, por despacho motivado pelo Prefeito Municipal, devidamente fundamentado, revogar a presente licitação de acordo com a legislação em vigor;

18.7 – Fica assegurado ao MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA, o direito de anular esta licitação por motivo de ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros sem que caiba qualquer indenização aos licitantes;

18.8 – O Pregoeiro, no interesse público, poderá: sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

18.9 – Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, de acordo com a legislação que regula a matéria;

18.10 – Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

18.11 – Os licitantes, no ato do recebimento dos valores devidos, deverão estar regularizados com a Fazenda Municipal, devendo ser verificada a existência de débito, inclusive ISSQN, junto a Secretaria Municipal de Fazenda;

18.12 – O Setor de Licitação somente responderá as consultas formuladas por e-mail, dirigidas ao endereço licitacao@capelanova.mg.gov.br, pelo fax (31) 3727-1110 ou protocolados na Setor de Licitação, na Rua Lopez de Assis, 09, Capela Nova – MG, até dois dias antes da abertura da sessão.

18.13 – Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos desde que enviados, até dois dias antes da abertura da sessão, para o endereço eletrônico licitacao@capelanova.mg.gov.br, até 2 (dois) dias antes da data designada para a abertura da Licitação aos potenciais licitantes e poderão ser encaminhados a todos os interessados, desde que tenham se cadastrado, neste endereço eletrônico.

18.14 – Caso a sessão seja suspensa ou encerrada antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes de habilitação deverão ficar sob a guarda do Pregoeiro em um envelope devidamente rubricado pelo mesmo, equipe de apoio e pelos licitantes, sendo exibido aos participantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

18.15 – A licitante vencedora responde, com suporte nos princípios da culpa objetiva, por danos causados ao contratante ou a terceiros em razão da utilização do produto objeto desta licitação.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

18.16 – Qualquer modificação no Edital exigirá divulgação pela mesma forma de que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a retificação não alterar a formulação das propostas;

18.17 – Para solução de quaisquer questões porventura decorrentes deste Edital, o foro competente é o da Comarca de Carandaí – MG, com exclusão de qualquer outro.

18.18 – São partes integrantes do presente edital:

- Anexo I – Modelo de credenciamento;
- Anexo II – Modelo de declaração de que preenche os requisitos de habilitação;
- Anexo III – Modelo de proposta comercial;
- Anexo IV – Relação de documentos exigidos para habilitação;
- Anexo V – Modelo de declarações diversas;
- Anexo VI – Especificações
- Anexo VII – Modelo de declaração para ME, EPP e MEI;
- Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços

18.19 – Mais informações poderão ser obtidas na Rua Lopez de Assis, 09 – Bairro Centro – Setor de Licitação – Capela Nova – MG, pelo tele fax (31) 3727-1110, no horário de 12:00 às 18:00 horas, ou por solicitação expressa no endereço licitacao@capelanova.mg.gov.br.

Capela Nova, 19 de junho de 2017

Marcelo José Barbosa Damasceno
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO I

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a). _____,
portador(a) da Cédula de Identidade _____,
e CPF _____, a participar da licitação instaurada pelo MUNICÍPIO DE
CAPELA NOVA, na modalidade Pregão Presencial, sob o nº 018/2017, na qualidade de representante
legal, outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em nome da empresa
_____, CNPJ _____,
bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura e identificação do dirigente da empresa

OBS: Caso o contrato social ou estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

(conforme art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002)

_____(nome da empresa), CNPJ nº _____, situada na _____, bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no presente procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017.

O preenchimento dos requisitos de habilitação poderá ser comprovado mediante:

- Consulta ao Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA;
- Verificação dos documentos constantes do envelope de habilitação.

_____, ____ de _____ de 2017.

(Identificação do declarante)



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017 – PROCESSO Nº 036/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes para atender os veículos pertencentes ao Município de Capela Nova, conforme anexo VI.

Razão social, CNPJ, Endereço completo, e-mail, Telefone/Fax:

Validade da proposta: (mín. 60 dias)

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Valor unitário	Valor total
		Unid.	Descrição completa conforme especificações constantes do anexo VI			
			Idem para os demais itens.			

_____, ____ de _____ de 2017

Carimbo da empresa/ Assinatura do responsável

OBS: Declaramos que aceitamos e estamos de acordo com todas as condições, especificações, valores, quantidades e demais critérios estabelecidos neste edital.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO IV

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 01 – Documento de identidade de todos os sócios ou administrador(es);
- 02 – Inscrição do Ato Constitutivo e alterações, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 03 – Cópia do CNPJ (Pessoa Jurídica);
- 04 – Comprovante de inscrição estadual e/ou municipal relativo ao domicílio sede do licitante;

REGULARIDADE FISCAL: exigíveis na forma do art. 4º do Decreto Federal 8.538/2015

- 05 – Certidão Negativa de Débito estadual;
- 06 – Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio sede do licitante;
- 07 – Certidão de Regularidade de Situação junto ao FGTS, emitido pela CEF;
- 08 – Certidão Negativa de Débito relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União
- 09 – Certidão de regularidade de situação junto ao FGTS, emitido pela CEF;
- 10 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT do domicílio sede do licitante;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 11 – Certidão Negativa de pedido de falência ou recuperação da empresa, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica. Execução patrimonial expedida no domicílio sede do licitante, se pessoa física;
- 12 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2016), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente autenticados pela junta Comercial da unidade federativa da sede da empresa ou Declaração de Imposto de Renda, se for Optante pelo SIMPLES. **exigíveis na forma do art. 3º do Decreto Federal 8.538/2015**

DECLARAÇÕES DIVERSAS

- 13 – Declarações conforme modelo do anexo V

OBSERVAÇÃO: Os documentos apresentados em fotocópia, só terão validade se autenticados ou mediante apresentação dos originais.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

Ref: Pregão Presencial nº 018/2017 – Processo nº 036/2017

Empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o Sr..... portador da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA sob as penas da lei:

- I. ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V DA LEI 8666/93, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- II. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO: que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- III. CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para cumprimento das obrigações objeto da Licitação;

Local e data

(Nome- Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

OBS: A presente declaração deverá ser assinada pelo licitante ou seu representante legal



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017

PROCESSO 036/2017

ESPECIFICAÇÕES

ITEM	UN	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VR. MÁX. UNIT.
1	Unid.	10	Óleo THF 20W30 – balde com 20 litros.	R\$ 317,70
2	Balde	08	Graxa multipla NLGI 3, base sabão de lítio – balde 20 kg.	R\$ 474,65
3	Balde	24	Óleo lubrificante motor diesel, SAE 15W40 AP1 CG4 - balde com 20 litros.	R\$ 226,70
4	Balde	10	Óleo para engrenagem SAE 90 API GL5 – balde com 20 litros.	R\$ 228,12
5	Balde	10	Óleo hidráulico SAE 10W – balde com 20 litros.	R\$ 237,92
6	Caixa	3	Líquido de freios SAE J1703 NBR 9292 DOT 3, caixa contendo 30 unidades (frascos) de 500 ml cada.	R\$ 363,80
7	Caixa	15	Óleo lubrificante 5W30 para motor à gasolina – caixa com 24 unidades de 01 litro.	R\$ 399,90
8	Caixa	15	Óleo lubrificante 15W40 para motor à gasolina – caixa com 24 unidades de 01 litro cada.	R\$ 344,80



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO SOMENTE PARA

MICRO E PEQUENAS EMPRESAS e MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ
Nº _____, com sede _____
_____, (endereço completo) por intermédio de seu
representante legal, para fins do **Pregão Presencial nº 018/2017**, DECLARA expressamente, sob as
penalidade cabíveis, que:

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e art. 3º da Lei Municipal nº 4.239/2009;

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

_____, _____ de _____

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

***Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes e por ocasião do credenciamento.**



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º _____

PROCESSO Nº 018/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017

Aos XXXX do mês XXXXX de 2017 o **MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA**, inscrito no CNPJ 19.259.951/0001-08, com sede na Rua. Lopez de Assis, 09, Bairro Centro, Capela Nova-MG, o Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 13/2017, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores, a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, e as condições deste instrumento convocatório e das demais normas legais aplicáveis, **RESOLVE registrar os preços para futura e eventual aquisição de óleo lubrificante**, de acordo com as descrições detalhadas, quantitativos, especificações técnicas e demais condições relacionadas no Anexo VI do edital por um período de 12 (doze) meses, de conformidade com a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial n.º 018/2017, Tipo Menor Preço unitário, Processo n.º 036/2017, Ata de Julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e homologada pelo Sr. Prefeito Municipal, às f. xx do processo acima referenciado, tendo sido o(s) referido preço oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição óleo lubrificante, para atender os veículos da Prefeitura do Município de Capela Nova, de acordo com as descrições detalhadas, quantitativos, especificações técnicas e demais condições relacionadas no Anexo VI do edital de Pregão Presencial nº 018/2017, Tipo Menor Preço – Processo nº 036/2017, das empresas cujas propostas for classificada no primeiro lugar do certame, bem como os objetos e seus respectivos preços unitários a seguir relacionados:

1) Empresa Classificada:

CNPJ:

IE 056452711.00-80

Representante:

RG:

CPF:

ITEM	UN.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
			Conforme especificações constantes do Anexo VI do edital-Processo 036/17 e Pregão Presencial 018/2017	R\$	R\$

CLÁUSULA 2ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

12.361.0115.2.036 – MANUT. DESP. TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA 3ª- CONDIÇÕES PARA ENTREGA



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

3.1 – Os produtos deverão ser entregues parceladamente de acordo com as necessidades da Prefeitura, até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento de cada Autorização de Fornecimento, autorizada pelo Setor de Transportes, dentro dos prazos de validade, com carga e descarga por conta da licitante vencedora, em perfeitas condições de consumo imediato, no almoxarifado do Município de Capela Nova, na Rua Lopez de Assis, 09, Bairro Centro, Capela Nova – MG ou em outro local informado pelo responsável pela emissão da Autorização de Fornecimento, no horário de 08:00 às 17:00 horas.

3.2 – A Contratada deverá comunicar previamente ao setor competente, para que no dia e hora da entrega dos materiais licitados o responsável pelo recebimento de materiais esteja presente para o recebimento e verificação dos itens entregues. O contato com o responsável poderá ser feito através do telefone (31) 3727-1110.

3.3 – Os produtos deverão ser entregues em embalagem própria, de acordo com suas quantidades especificadas no edital. As informações contidas na rotulagem devem ser indelévels, visíveis, legíveis a olho nu e em contraste com a cor da embalagem. O titular da certificação deve manter de forma obrigatória na embalagem que contem o produto a identificação de, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome e CNPJ do fabricante/ fornecedor/ envasilhador/ importador;
- b) Selo de identificação da conformidade no rótulo principal e no lacre, quando aplicável;
- c) Data de fabricação (mês e ano);
- d) Número do lote de fabricação e/ou número de lote da matéria prima;
- e) Indústria Brasileira ou o país de origem;
- f) Composição do produto;
- g) Instruções de uso do produto;
- h) Prazo de validade.

CLAUSULA 4ª - RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

4.1 – O recebimento do objeto da Ata de Registro de Preços dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) devidamente embalados separadamente e identificados;
- b) nas quantidades corretas;
- c) após verificação do responsável pelo Recebimento de Materiais, quanto a conformidade com as quantidades e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços;
- d) no prazo e horário de entrega previstos nesta Ata de Registro de Preços.

4.2 – Satisfeitas estas exigências, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal, efetuada pelo responsável pelo recebimento em conjunto com o Gestor da Ata de Registro de Preço.

4.3 – Insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

4.4 – Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e, portanto sujeita a aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 5ª – PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega e aprovação da nota fiscal pelo responsável pelo recebimento.

5.2 – Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

5.3 – A contratada apresentará no Setor Financeiro do Município de Capela Nova os originais das certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS e CNDT (válidas e regulares).



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

5.4 – O pagamento será efetuado pela Contratante, à Contratada, através de depósito em conta Bancária, devendo ser informado os dados necessários ao depósito. Caso a licitante vencedora não seja correntista do mesmo banco que o Município de Capela Nova, o pagamento será realizado por ordem de pagamento através daquele banco.

5.5 – Não será pago o produto entregue em desacordo com especificações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 6ª – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 – Os valores constantes da Ata de Registro de Preços poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, na forma do art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

6.1.1 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos da Ata de Registro de Preços.

6.1.2 – Independentemente da solicitação de que trata o item 1 desta Cláusula, o Órgão Gerenciador poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no diário Oficial de Minas Gerais.

6.2 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constantes da proposta e o preço de mercado.

CLÁUSULA 7ª – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços;

7.2 – Informar à Autoridade Superior a ocorrência de fato irregular cometido pelo contratado;

7.3 – Fazer solicitação de pagamento devidamente acompanhada da Nota Fiscal.

7.4 – Avaliar a fiel observância do que foi pactuado, através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando a empresa e determinado prazo para a regularização das falhas observadas.

7.5 – Atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos itens por meio do Gestor da Ata de Registro de Preços, quando estiver de acordo com as exigências do Edital, proposta e seus anexos.

CLÁUSULA 8ª – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1 – Manter durante a vigência da ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas, condições estas que deverão ser comprovadas durante a vigência da ata à medida que forem vencendo os prazos de sua validade.

8.2 – Fornecer durante 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata no órgão Oficial, o produto requisitado, na forma e condições fixadas no presente edital, mediante ordem de fornecimento emitida pelo setor responsável, nos locais por estes determinados, de conformidade com as necessidades de cada setor e as solicitações do Gerenciador.

8.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador, referentes à forma de fornecimento do material adquirido e ao cumprimento das demais obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

8.4 – Sujeitar-se à aplicação das penalidades previstas na Cláusula das sanções, quando recusar-se, injustificadamente, em realizar a entrega na forma e dentro do prazo estabelecido.

8.5 – Em caso de necessidade, de conformidade com o que preceitua o art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

8.6 – Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao gerenciador ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

8.7 – Manutenção dos seus funcionários, no que tange aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários ou acidentes ocorridos durante a prestação dos serviços ou mesmo acidentes com terceiros, não podendo este encargo ser repassado ao Município de Capela Nova, sob nenhuma hipótese;

8.8 – Fornecer os produtos, independentemente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes.

8.9 – Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos itens fornecidos, bem como observar rigorosamente a regulamentação e as especificações técnicas, aplicáveis a cada caso, especialmente as recomendações da ANP, executando todo o fornecimento com esmero e perfeição, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos pelo Município de Capela Nova, quando assim se fizer necessário.

8.10 – Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando cientes das normas técnicas de segurança que regem o manejo dos produtos.

CLÁUSULA 9ª – INSTRUMENTALIZAÇÃO DA COMPRA

9.1 – Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Capela Nova emitirá Requisição de Empenho e Ordem de Fornecimento, visando a execução do objeto licitado, de acordo com as suas necessidades de cada setor.

9.2 – O licitante vencedor deverá estar em dia com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com o INSS e CNDT.

9.3 – A recusa injustificada do licitante vencedor em realizar os serviços dentro do prazo estabelecido, sujeitá-lo-á a aplicação das penalidades prevista na cláusula das SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste edital.

9.4 – A Ordem de Fornecimento e o pedido de empenho poderão ser cancelados pelo Município, nas seguintes hipóteses:

a) unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.

b) bilateralmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE, após acordo entre as partes.

c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA 10ª – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

10.1 – O REGISTRO DO FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação nas seguintes hipóteses:

10.1.1 – Pelo Município de Capela Nova quando:

a) O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;

b) O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;

c) O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e incisos da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

10.1.2 – Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

10.2 – O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.3 – A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos neste edital, será feita por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento.

10.4 – No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

10.5 – A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado ao Município de Capela Nova a aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

10.6 – Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para a aquisição do objeto constante do registro de preços.

CLÁUSULA 11ª – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – A proponente que fornecer declaração falsa relativa aos cumprimentos dos requisitos de habilitação, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal 10.520/02), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 – A inexecução total ou parcial do contrato ou instrumentos equivalentes, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

a) A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços.

b) A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;

c) A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;

d) A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir as faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

11.3 – Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a cinco anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

11.4 – A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pela Administração Pública, bem como de com ele celebrar contratos;



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

11.5 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula, são de competência do Município de Capela Nova, através do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vistas;

11.6 – Decorridos 05 (cinco) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

11.7 – A multa prevista nesta cláusula será:

I – de 10% (dez por cento) do valor global da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total da obrigação;

II – de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III – de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma e o descumprimento dos prazos fixados para a entrega dos bens e materiais adquiridos, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. O Município de Capela Nova, após este prazo aplicará cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;

IV – Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

11.8 – O valor correspondente a multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo SAS em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente;

11.9 – Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato, caso tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da mesma;

11.10 – Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido junto ao Município, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos incisos I, II e III do item 7 desta cláusula;

11.11 – O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

11.12 – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a contratada da plena execução da Ata de Registro de Preços.

11.13 – Se a contratada ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.

11.14 – O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a contratante averiguar em fase superior a veracidade do fato.

CLÁUSULA 12ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O valor total da presente ATA é de R\$ 29.337,40 (vinte e nove mil, trezentos e trinta e sete reais e quarenta centavos).



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

12.2 – Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já o licitante que a ordem de fornecimento representa compromisso entre as partes.

12.3 – Os preços registrados nesta ATA poderão, justificadamente, sofrer variação.

12.4 – Independentemente de solicitação, o Município poderá convocar o Fornecedor para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.

12.5 – O gestor desta ATA e dos contratos eventualmente firmados com base nela é o Sr.(a)

12.4 – Em caso de adesão à Ata de Registro de Preços deverão ser observados os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o Decreto Municipal nº 7.660/2014.

12.6 – Para solução de quaisquer questões porventura decorrentes desta ATA, o foro competente é o da Comarca de Carandaí/MG, com exclusão de qualquer outro.

Capela Nova, de 2017.

Prefeito Municipal

Chefe do Setor de Transporte
Gestor

Contratada

TESTEMUNHAS

Nome: _____

Nome: _____

Assinatura

Assinatura

CPF: _____

CPF: _____